



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Autógrafo 020/2021 de 17 de agosto de 2021

Projeto de Lei do Executivo 020/2021 de 14 de julho de 2021

Dispõe sobre a autorização legislativa para declarar bens inservíveis e alienação através de leilão, e providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis os bens constantes do relatório de inventário realizado pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis Municipais, designados pela Portaria nº 72, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 2º Os bens referidos no artigo 1º serão alienados em hasta pública de acordo com o artigo 22, inciso V, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 c.c. o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, após a alienação, baixar do registro do Patrimônio Municipal os bens patrimoniais que forem alienados e bem assim dos bens de consumo do estoque do almoxarifado.

Art. 4º É parte integrante desta Lei, cópia da Ata de Avaliação dos Bens Inservíveis bem como as Avaliações com as descrições dos bens.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e em especial a Lei 2.457/2021.

Itaporanga, 17 de agosto de 2021.


Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente


Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário


Carlos da Silva
Vice-Presidente


Fernando Marques
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.